



Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
DECRETOS	3
ATOS OFICIAIS	3
DIVERSOS	6
EXTRATOS	22



Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.329/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto 4.293 de 15/01/25;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 28/02/2025, **Geovane Martins Campos de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo CA-7, da **Secretaria Municipal de Governo**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.330/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.509 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Claudio Jose Pinheiro França**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Monitoramento de Mobilidade Urbana**, Símbolo DAI-10, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.331/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/03/2025, **Leticia Pessanha da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Programa Criança Feliz**, Símbolo CA-11, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.332/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/03/2025, **Rosa Maria Barros Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.333/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/03/2025, **Leticia Pessanha da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

DECRETOS

DECRETO Nº 4.325 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 2º do Decreto nº 4.217 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal De Turismo De Arraial Do Cabo – COMTUR - AC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.124 de 11 de setembro de 2018 e Lei Municipal nº 2.578 de 13 de junho de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 4.217 de 08 de julho de 2022, conforme segue:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil

Organizada, na seguinte forma:

Do Poder Público:

I-Representante da Secretaria Municipal de Turismo: Genival Alves Pacheco Júnior e Rafael Browne;

II-Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Keila Ferreira da Silva e Agatha da Silva Justo Teixeira de Andrade;

III-Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública: Gabriel da Rocha Oliveira Alberigi e Pablo Agostinho;

IV-Comissão de Turismo da Câmara Municipal: Diego Bastos Augusto e Adilson Barros de Souza;

V-Sub Secretaria Municipal de Cultura: Luan Canellas e Tereza Moreira;

VI-ICMbio: Mariana Macedo Leitão e Leandro do Nascimento Goulart;

VII-Representante da Secretaria Estadual de Turismo: Carlos Alberto Rodrigues Junior e Carlos Vinicius da Rocha Rita Filho.

Da Sociedade Civil Organizada:

I-Comércio e Indústria: André Hirata e Reinaldo dos Santos Leonardo;

II-Mergulho Recreativo: Vagner Alexandre Amstalden e Vinícius Rodrigo dos Santos;

III-SEBRAE: Ana Claudia Melo Vieira e Gleiziane Martins de Queiroz;

IV-Associação de Guias de Turismo: Anderson dos Santos Nunes e Celeste Aida de Azeredo Cardoso;

V-CONDETUR: Marco Antônio Antunes Navega e Marco Antônio Barreto Simas;

VI-Associação de blocos de Arraial do Cabo: Wanderson Rodrigues Goulart e Antônio Cardoso da Silveira;

VII-Associação de Meio de Hospedagem de Arraial do Cabo:

Mariana Raymundo Barreto Alves e Márcia Augusta de Araujo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2025

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal "

ATOS OFICIAIS

Ata da 93ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada a Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Realizou-se uma reunião para a apresentação de Aldinéa Moreira, como novo membro da comissão. Nesta reunião foi apresentado o trabalho da comissão, a folha de informação que é preenchida a cada análise de documentos e o drive para facilitar o acesso das pendências de documentos da equipe do Gira Renda Cabista. Foi informado à nova membro os arquivos que já foram analisados e sobre a necessidade de iniciar novas análises para verificar se os documentos já estão completos e informar cada nome pendente no drive. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 12 de Fevereiro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

Ata da 94ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada a Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Nesta reunião foi retomado o assunto referente ao drive que é alimentado pela comissão. Neste drive, constam todas as pendências documentais dos beneficiários do Gira Renda Cabista. A equipe do Programa ficará encarregada de sanar, junto aos beneficiários, as pendências contidas no arquivo. Foi decidido que apenas um membro da comissão ficaria responsável pelo preenchimento do mesmo, assim evitando a duplicação dos dados. Todos estão permitidos a visualizar, porém, somente um membro alimenta o drive. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 19 de Fevereiro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Ata da 95ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Nesta reunião a comissão decidiu começar a análise dos arquivos dos beneficiários que estavam com documentos pendentes, segundo conferência efetuada anteriormente. De acordo com as informações contidas no drive, tornou-se possível saber quais documentos indispensáveis estavam faltando na pasta de documentação de cada usuário. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 26 de Fevereiro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

Ata da 96ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Durante esta reunião foi realizada uma conversa entre os membros da comissão e o Coordenador do Programa Gira Renda Cabista, Matheus de Lima Mendonça, para alinhamento de trabalho. Ficou acordado que a comissão de análise estará atuando nesta nova chamada de forma inicial, para que não ocorra um grande número de usuários com documentação pendente. Foi alertado ao coordenador sobre a importância da verificação do drive para que não haja um acúmulo de pendências e para que o Programa cumpra com a questão documental. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 06 de Março de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Errata da publicação referente a ata da V Conferência Municipal de Meio Ambiente publicada no dia 27/02/2025, da Edição :1.340

Onde se lê:

IV Ata da Conferência de Meio Ambiente – Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica

Leia-se:

V Ata da Conferência de Meio Ambiente – Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica

Onde se lê:

David Barreto – Reitor do IFF: Instituto Federal Fluminense de Arraial do Cabo.

Leia-se:

David Barreto- Diretor do Instituto Federal do Rio de Janeiro Campus Arraial do Cabo.



Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

DIVERSOS

RESOLUÇÃO: Nº 01/2025

A Plenária do **Conselho Municipal de Saúde**, em 05 de Fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e competência conferidas pela Lei 1.334/2003,

RESOLVE:

- RETIFICAR: COMISSÃO ORGANIZADORA DA RESOLUÇÃO 007/2024.

Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde u Arraial do Cabo

SMASRDH 1. Joana Motta (Gestor/Titular) - Coordenadora

CRTR/RJ 4º Região 2. Angeline Wolkmer (Profissional de Saúde/Titular)

AMAPP 3. Alair Nunes (Usuário/Titular)

SINDAC 4. Márcio B. Lariú (Usuário/Titular)

TIBAC 5. Nilce Cunha (Usuário/Titular)

ISCJ 6. Ivanira P. Aires (Usuário/Suplente)

SINDAC 7. Jorge H. Monteiro (Usuário/Suplente)

gerando a Resolução 01/2025, á ser publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Ata da Plenária da 155º Reunião Ordinária, aprovada pelos Conselheiros presentes, emitindo esta Resolução.

Arraial do Cabo, 05 de Fevereiro de 2025.

Cordialmente,

Elço Vieira dos Santos
Presidente
CMS/AC

RESOLUÇÃO: Nº 011/2025

A Plenária do **Conselho Municipal de Saúde**, em 11 de Dezembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e competência conferidas pela Lei 1.334/2023,

RESOLVE:

- APROVAR: PAS 2025 (PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2025)

gerando a Resolução 011/2024, á ser publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Ata da Plenária da 154º Reunião Ordinária, aprovada pelos Conselheiros presentes, emitindo esta Resolução.

Arraial do Cabo, 11 de Dezembro de 2024.

Cordialmente,

Elço Vieira dos Santos

Presidente
CMS/AC

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025/CMDDCA

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE ARRAIAL DO CABO

O Conselho Municipal dos Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de, no mínimo, 10 vagas suplementares para a função pública de membro do Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Arraial do Cabo, para o período de 2025 - 2027.

CONSIDERANDO o tempo exíguo de realização deste processo para que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.º 1.647/2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2024/CMDDCA, que dispõe sobre a Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares de Arraial do Cabo;

ABRE as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar em caráter emergencial de membros do Conselho Tutelar de Arraial do Cabo/RJ, com vistas ao mandato 2025/2027, conforme o presente edital.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/ 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. § 3º, da Constituição Federal;
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima no caso de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
- XVI. representar à autoridade judicial para requerer concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;
- XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
- XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;
- XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e promoção social da família.

- 1.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.3.** Os membros do Conselho Tutelar serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente (CMDDCA) de Arraial do Cabo, podendo os casos de denúncias referentes à condução ética serem avaliados pela Comissão de Ética do CMDDCA, conforme deliberação do Colegiado deste Conselho de Direitos.
- 1.4.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.5.** O presente processo de escolha, em conformidade com o disposto neste edital, considerará dez (10) candidatas(as) habilitadas para assumir o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, sendo cinco (5) correspondentes às suplências dos(as) Conselheiros Titulares atuais e cinco (5) para cadastro de reserva.
- 1.6.** A convocação de Conselheiro(a) Suplente habilitado(a) ocorrerá conforme demanda do Conselho Tutelar para cobrir férias, licença maternidade ou paternidade, licença de saúde.

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

- 1.7. Os candidatos suplentes habilitados neste processo de escolha poderão tornar-se titulares conforme desistência ou impedimento legal de Conselheiro(a) Titular anterior, seguindo a ordem decrescente de classificação neste edital.
- 1.8. A carga horária semanal é de 40hrs (quarenta horas), sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 08hrs às 17:00hrs, conforme a Lei Municipal nº 1.647/2009.
- 1.9. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.647/2009 ou a que a suceder.
- 1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1647/2009 ou a que a suceder.
- 1.11. Todos(as) Conselheiros(as) Tutelares Suplentes habilitados neste Processo de Escolha não receberão qualquer remuneração decorrente de estrita qualidade de Suplente, sendo a remuneração efetiva em casos de substituição de Conselheiro(a) Titular por férias e/ou licenças, obedecidas rigorosamente à ordem de classificação.
- 1.12. O vencimento mensal atual é consonante à Lei Municipal nº 1.647/2009, sendo caracterizado atualmente pela quantia estimada de um salário-mínimo e meio.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

2.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) Análise documental dos candidatos;
- c) Avaliação de prova de conhecimentos específicos;
- d) Eleição de candidatos, através de voto uninominal, facultativo e secretos dos eleitores;
- e) Curso de Formação direcionado aos Conselheiros(as) Tutelares Suplentes eleitos acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES:

3.1 A Comissão Especial responsável pelo processo suplementar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Arraial do Cabo, com sua composição elencada na resolução 11/2024, tem como finalidade dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer, além de;

- a) receber notificação de fatos que constituam violações de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos;
- b) receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, na Lei nº 1.647, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei nº 2.257, de 24 de julho de 2020, bem como adotar procedimentos necessários para apurá-las;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo o modelo das cédulas impressas pela Justiça Eleitoral, caso não haja urna eletrônica;
- e) escolher e divulgar o local das eleições do processo de escolha;

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

- f) selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha e apuração, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado final do processo de escolha;
- j) fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito;
- k) sistematizar o calendário do processo de escolha, respeitando os prazos de divulgação e notificação ao Ministério Público das etapas, conforme normativas do CONANDA.

3.2 Conforme a Resolução nº 11/2024/CMDDCA, a composição da Comissão Temporária do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares fica instituída da seguinte maneira:

- a) Sr.º Elço Vieira dos Santos;
- b) Sr.º José Israel de L. Pereira (PROGEM);
- c) Sr.ª Larissa J. Mello de C. Frutuoso;
- d) Sr.ª Marta Verônica de Ataíde Pereira;
- e) Sr. Pittersonn Monteiro da Silva;
- f) Sr.ª Rita Márcia Jorge Pereira.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1647/2009, a saber:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovada Residência no Município de Arraial do Cabo há pelo menos 05 (cinco) anos;
- d) Experiência mínima de 2 (dois) anos com atendimento e/ou serviço com criança e adolescente;
- e) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- f) Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais.

5. INSCRIÇÃO:

5.1 Deverão apresentar os seguintes documentos no momento de inscrição:

- a) Registro de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência em acordo com item 3.01 alínea c;

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

- d) Certificado de quitação eleitoral;
- e) Certidão de antecedentes criminais;
- f) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- g) Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo II);
- h) Comprovante de experiência mínima de dois anos de atendimento/ serviço com criança e/ou adolescente;
- i) Uma foto 3x4, legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural.

5.2 As inscrições serão realizadas de forma gratuita.

5.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5.1 deste edital.

5.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1647/2009, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares e CMDDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 As inscrições presenciais deverão ser realizadas na sede física do CMDDCA, situada à Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo, no horário de 09hrs (nove horas) às 16hrs (dezesesseis horas), no período de 11/03 à 28/03/2025.

5.8 Será aceito como comprovante de residência cópia de contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do(a) candidato(a). No caso de o(a) candidato(a) residir em imóvel terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração de titular que reside no local, com prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias.

5.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

5.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.11 Caberá à Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares tem o direito de excluir do processo de escolha o(a) candidato(a) que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

- 6.4 A Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1647/2009 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 01/04/2025, no Diário Oficial Municipal, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 09/04 e 15/04/2025, no horário das 9hrs às 16hrs, no Espaço de Cidadania – Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo.
- 6.7 Havendo impugnação, a Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 7 (sete) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências no prazo máximo de 4 (quatro) dias.
- 6.8 A Comissão analisará, ultrapassada a etapa do item 5.7, os pedidos individualmente de registro das candidaturas e publicará, até o dia 04/04/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, em Diário Oficial Municipal, independente de possíveis análises de recursos de candidatos(as) e manifestações judiciais do Ministério Público.
- 6.9 Das decisões da Comissão Temporária de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros(as) Tutelares, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, no horário das 9hrs às 16hrs, no Espaço de Cidadania – Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo.
- 6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no Diário Oficial Municipal, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 6.12 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão, que deverá publicar decisão até o dia 01/07/2025, e, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 6.13 Será publicado o resultado final de candidatos(as) habilitados(as) à prova no dia 05/05/2025.
- 6.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. ANÁLISE DOCUMENTAL:

- 7.1 Os documentos entregues no momento da inscrição serão avaliados pela Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar a fim de verificar se os dados contidos nos mesmos estão de acordo com os pré-requisitos ao cargo.
- 7.2 Após verificação dos documentos, será publicada a listagem de candidatos(as) com inscrições homologadas no dia 01/04/2025, sendo aberto período de recursos com duração de 3 (três) dias úteis consecutivos a data posterior à referida publicação.
- 7.3 Os recursos da análise documental deverão ser apresentados na sede física do CMDDCA, situada à Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo, no horário de 09hrs (nove horas) às 16hrs (dezesesseis horas).

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

8. APLICAÇÃO DE PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

8.1 A prova de aferição de conhecimentos será elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) 20ª Subseção do Rio de Janeiro, e será composta por 20 (vinte) questões objetivas referentes aos direitos da criança e adolescente, com valoração total de cem (100) pontos, sendo cada questão no valor de cinco (5) pontos.

8.2 O conteúdo programático da prova referente aos direitos da criança e adolescente considerará: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal nº 1.647/2009 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

8.3 A prova será aplicada no dia 21/05/2025 na Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE), situada à Rua R. José Pinto de Macedo - Prainha, Arraial do Cabo - RJ, 28930-000.

8.4 Os portões da APAE abrirão às 08hrs (oito horas) e fecharão às 09hrs (nove horas). Após o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de candidatos(as).

8.5 A prova será aplicada após verificação do lacre da mesma, sendo necessária a assinatura de três testemunhas no Livro de Ata da Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha juntamente com os aplicadores da prova, com especificação do horário.

8.6 O término da duração da prova será de 2 (duas) horas a partir do horário marcado em caderno de ata de abertura de envelope lacrado das provas.

8.7 O prazo mínimo para saída do(a) candidato(a) da sala é de 1H (uma hora);

8.8 Os(as) últimos três candidatos(as) só poderão sair da sala juntos, e deverão assinar o Livro de Ata da Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha juntamente com os aplicadores da prova, com especificação do horário de saída.

8.9 O(a) candidato(a) que entregar a prova, não poderá usar o banheiro em nenhuma dependência da APAE;

8.10 Durante a realização da prova, os(as) candidatos(as) deverão seguir as seguintes instruções:

- a) será permitido utilizar apenas caneta de tinta preta ou azul de corpo transparente;
- b) poderá levar alimento em embalagem transparente, ao invés de embalagem original;
- c) as garrafas de água deverão estar sem o rótulo;
- d) não será permitido a entrada de relógio digital nem analógico;
- e) o celular deverá ser desligado e colocado em envelope lacrado com identificação e armazenado na mesa posta na entrada da sala com identificação, conforme orientação dos aplicadores;
- f) não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

9.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

9.3 Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução nº 231/2022 do Conanda. Caso seja constatada a qualquer

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento da inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. DA ELEIÇÃO:

10.1 Somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova de aferição e não impugnados pelo CMDDCA estarão aptos a participar do processo de votação;

10.2 Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 12/09/2025 para realização de campanha eleitoral;

10.3 A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDDCA, sem prejuízo das vedações relativas às regras da campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, observadas as seguintes:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 5º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 6º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo CMDPCA.

10.4 A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Arraial do Cabo acontecerá no dia 14/09/2025, no horário de 09 horas às 17 horas, no posto de votação a ser divulgado posteriormente.

11. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA:

11.1 O curso de formação será regulado através de Deliberação própria do CMDPCA;

11.2 Os(as) candidatos(as) eleitos(as), serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela Comissão;

11.3 O/A candidato(a) eleito(a) só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação que trata o item 11.2 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

12. DO CALENDÁRIO:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Arraial do Cabo/ RJ, para o período de 2025 a 2027.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

Data	Etapa
10/03/2025	Publicação do Edital
11/03/2025 à 28/03/2025	Prazo para registro das candidaturas
01/04/2025	Publicação da lista dos candidatos inscritos
02/04 à 04/04/2025	Prazo de recurso de candidaturas indeferidas
04/04/2025	Publicação da relação de candidatos(as) habilitados(as) na etapa de inscrição após análise documental da Comissão
08/04/2025	Publicação de resultado de recursos do processo de inscrição
09/04 à 15/04/2025	Prazo de impugnação/manifestação judicial do Ministério Público
16/04/2025	Publicação do resultado das impugnações/manifestação judicial do Ministério Público
17/04 à 25/04/2025	Prazo de recurso de candidatos(as) impugnados(as)
02/05/2025	Publicação da análise da Comissão referente às impugnações e manifestações judiciais do Ministério Público (MP)
05/05/2025	Publicação de resultado final de candidatos(as) habilitados(as) à prova
21/06/2025	Aplicação da prova
24/06/2025	Publicação do resultado (nota) da prova pela Comissão Especial
25/06 à 27/06/2025	Prazo de 3 (três) dias para recurso de candidatos(as) referente ao resultado da prova
01/07/2025	Publicação de resultado dos recursos da prova e resultado final de candidatos(as) habilitados(as) para etapa de eleição
02/07 à 12/09/2025	Período para realização de campanha eleitoral
14/09/2025	Eleição e apuração
16/09/2025	Publicação de candidatos(as) eleitos(as)
A ser definido em liberação própria	Curso de formação
30/09/2025	Posse

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1647/2009, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) habilitado(a) apenas a expectativa de direito ao exercício da função de suplência.

13.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico (e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações em Diário Oficial Municipal (https://www.arraial.rj.gov.br/diarios_oficiais_web) referentes a este processo eleitoral.

PITTERSON MONTEIRO DA SILVA

Presidente do CMDDCA

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

ANEXO I

Ilmo. Sr. ° Presidente do CMDDCA – Arraial do Cabo,

Eu, _____ (nome civil ou nome social),
portador(a) da identidade nº _____, expedido pelo
_____, em _____, CPF _____, brasileiro(a),
estado civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à _____, nº _____, complemento
_____, bairro _____, tels.

_____, na cidade de Arraial do Cabo, e-mail

_____, venho requerer a Vossa Senhoria que se digne conceder
minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar Suplente do Conselho Tutelar do município, na
forma do Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/ 1990 e nas Leis Municipais nº 1.647/ 2009 e nº 2.257/ 2020, e
para tal anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação vigente.

Documentos comprobatórios:

- () Cópia de cédula de identidade;
- () Cópia da comprovação de residência;
- () Comprovação de atuação profissional;
- () Currículo Vitae;
- () Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca abrangente à residência, com validade à época da inscrição;
- () Declaração de próprio punho afirmando compromisso com sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

ANEXO II

Termo de compromisso de dedicação exclusiva

Ilmo. Sr.º Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo,

Eu, _____ (nome civil ou nome social),
portador(a) da identidade nº _____, expedido pelo
_____, em _____, CPF _____, brasileiro(a),
estado civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à _____, nº _____, complemento
_____, bairro _____, tels.

_____, na cidade de Arraial do Cabo, e-mail

_____, declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei
atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Deliberação 01/2025 divulgada pelo
CMDDCA – Arraial do Cabo. Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda
legislação pertinente ao tema, e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o
exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Arraial do Cabo, de de

Assinatura

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

ANEXO III

Requerimento de Recurso

Ilmo. Sr. ° Presidente do CMDDCA – Arraial do Cabo,

Eu, _____ (nome civil ou nome social), portador(a) da identidade nº _____, expedida por _____, pré-candidato ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Arraial do Cabo, para o mandato 2024-2027, no Conselho Tutelar, através do processo nº _____, tendo sido oficialmente comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário Oficial do município, publicado em ____/____/____, venho requerer a V.S.^a a revisão do resultado da minha inscrição, na forma do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

- () Cópia da cédula de identidade;
- () Cópia de comprovante de residência;
- () Comprovação de atuação profissional ou voluntária;
- () Cópia de comprovante de escolaridade;
- () certidões negativas de distribuição de feitos criminais, com validade à época do recurso;
- () declaração de próprio punho, afirmando meu compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar.

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário:

Telefones:

Email:

Arraial do Cabo, de de 2025.

Assinatura do Requerente

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO NOS TERMOS DO ART. 140 DA LEI Nº 8.069/1990 E ARTIGO 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64/1990*

Eu, _____ (nome civil ou nome social), R.G nº: _____, CPF nº: _____, declaro para os devidos fins, que não incido em nenhuma das hipóteses de impedimento elencadas pelo parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

** **Art. 140.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*



Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

EXTRATOS

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS COMUM

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS COMUM

Processo Administrativo: 1259/2025

Objeto: apurar eventual dano causado ao erário municipal por descumprimento do Art.37, Inc. XVI da Constituição Federal de 1988, avalizado nos apontamentos do Processo Administrativo nº4393/23 - SINDICÂNCIA.

Prazo: 120 dias

Fundamentação legal: Deliberação TCE-RJ nº 279/2017

Jose Carlos Moura de Carvalho

Controlador-Geral do Município

Matrícula nº 67.221

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POSTURAS E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: LEONARDO BARBOSA DA ROCHA
CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS
CPF: 070.***.537-**
DATA DE RENOVAÇÃO: 19/01/2025
MATRÍCULA: 65736
CONTRATANTE: CARLOS VICTOR SIMOES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POSTURAS E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: MARIA FERNANDA MARQUES DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS
CPF: 056.***.817-**
DATA DE RENOVAÇÃO: 19/01/2025
MATRÍCULA: 65732
CONTRATANTE: CARLOS VICTOR SIMOES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POSTURAS E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: LARISSA CARVALHO RANGEL
CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS
CPF: 165.***.397-**
DATA DE RENOVAÇÃO: 19/01/2025
MATRÍCULA: 65739
CONTRATANTE: CARLOS VICTOR SIMOES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POSTURAS E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: MILENA ALVES DAVIES DA COSTA
CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS
CPF: 076.***.977-**
DATA DE RENOVAÇÃO: 19/01/2025
MATRÍCULA: 65741
CONTRATANTE: CARLOS VICTOR SIMOES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POSTURAS E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: SONIA CELI COSTA DOREA
CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS
CPF: 553.***.667-**
DATA DE RENOVAÇÃO: 19/01/2025
MATRÍCULA: 65742
CONTRATANTE: CARLOS VICTOR SIMOES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POSTURAS E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: JAMELSON NEVES DA SILVA
CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE POSTURAS MUNICIPAIS
CPF: 018.***.557-**
DATA DE RENOVAÇÃO: 19/01/2025
MATRÍCULA: 65743
CONTRATANTE: CARLOS VICTOR SIMOES PEREIRA

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: DAVID MARCOS DE SOUZA LOUZADA
CARGO: MOTORISTA D
CPF: 088.***.167-**
ADMISSÃO: 20/02/2025
MATRÍCULA: 68267
CONTRATANTE: AYRON PINTO FREIXO

Arraial do Cabo, segunda feira, 10 de março de 2025 – Edição: 1.345

**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº:
002/2024**

PROCESSO: 191/2024

CONTRATANTE: CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1– O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade a inclusão de informações complementares à Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024, referente a litragem quantitativa dos combustíveis fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO : 2.1 – A Cláusula Terceira do referido aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 “3.1. – Aditiva-se o presente contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando um acréscimo de R\$ 1.392.513,50 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

3.2. – O valor global do contrato, após o acréscimo supracitado totaliza R\$ 6.962.567,51 (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

3.3. – O acréscimo faz-se representado da seguinte forma:

- Gasolina Comum: 97.961,88 Litros
 - Diesel: 145.842,46 Litros
- Total em litros: **243.804,33**

3.4. - A Planilha de Litragem referente ao acréscimo, como a previsão por secretaria encontra-se em anexo.”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 127/2024

PROCESSO Nº: 1579/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATADA: DTC DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, que consiste na Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um sistema de contenção de blocos rochosos na Rua Tomé de Souza, Beco da Assembleia, morro da Cabocla, Município de Arraial do Cabo/RJ, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o referido contrato pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 03/02/2025 e findando-se no dia 02/03/2025.

Consigna-se que a presente prorrogação observou o disposto no Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que não ultrapassou os limites máximos estabelecidos na legislação supracitada, qual seja de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor contratual inicialmente pactuado não sofrerá alteração, mantendo-se estável e inalterado.